

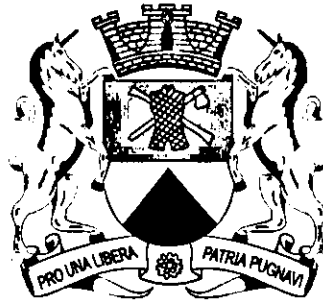
PROJETO DE LEI Nº 458/2012

LEI Nº 10.421

AUTÓGRAFO Nº 61/2013

Nº \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do Inciso VI, do art. 19 da Lei nº 8.873, de

4 de setembro de 2009, e dá outras providências. ( Sobre a exigência

de instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar em

novas indústrias edificadas no Município que disponham de chuveiros

para funcionários )



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2012.

PL nº 458/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2012  
Processo nº 19.891/2009

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do inciso IV do artigo 1º, da Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009, e dá outras providências.

A Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009, de autoria do Nobre Edil José Antonio Caldini Crespo, dispôs sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar em novas edificações no Município de Sorocaba.

Entretanto, foi constatada a necessidade de alteração da redação do inciso IV, do artigo 1º, da referida Lei, para possibilitar a aplicação do disposto.

Isso porque, o Decreto Estadual nº 12.342/78, em seu artigo 192, § 1º e 2º, assim dispõe:

“Artigo 192 - Junto aos locais de trabalho serão exigidos vestiários separados, para cada sexo.

§ 1º Os vestiários terão área correspondente a 0,35m² por empregado que neles deva ter armário, com o mínimo de 6,00m².

§ 2º As áreas para vestiários deverão ter comunicação com as de chuveiros, ou ser a estas conjugadas.”

Logo, por interpretação do dispositivo mencionado, os compartimentos denominados vestiários não possuem instalações hidráulicas, o que dificulta a exigibilidade no cumprimento do disposto na referida Lei Municipal.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL altera Lei 8873 2009 aquecimento solar

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

~~21-DEZ-2012~~

21 DEZ 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

SECRETARIA GERAL

21-Dez-2012-12:59-119047-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 3158/13

(Altera a redação do Inciso <sup>VI</sup>IV, do art. 1º, da Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...


VI – Indústria, se a particular atividade setorial demandar calor no processo de produção, ou a instalação de chuveiros para funcionários.

VII - ...". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

03V

Recebido na Div. Expediente

21 de dezembro de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 05/02/13

  
Div. Expediente

Recebido em 06/02/13

  
**Suellen Soares de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 8873

Data : 04/09/2009

Classificações : Meio Ambiente, Código de Obras

Ementa : Dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar em novas edificações no município de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 8.873, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar em novas edificações no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 112/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos de novas edificações de caráter comercial, para aprovação junto aos órgãos municipais competentes, deverão possuir em seus sistemas de instalações hidráulicas equipamentos de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar dimensionados para cobrir, no mínimo, 40% de toda a demanda anual de energia necessária para o aquecimento de água sanitária.

Parágrafo único. Por edificações de caráter comercial serão consideradas, para os efeitos desta Lei, as seguintes finalidades, públicas ou privadas:

I - hotéis, motéis e similares;

II - clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica e lutas marciais, escolas para prática de esportes, estabelecimentos de locação de quadras esportivas e lavanderias;

III - hospitais, unidades de saúde que possuam leitos e casas de repouso;

IV - escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;

V - quartéis e unidades prisionais;

VI - indústrias, se a particular atividade setorial demandar calor no processo ou a instalação de vestiários para funcionários;

VII - lavanderias coletivas previstas em edificações com qualquer outro uso.

Art. 2º A aplicação desta Lei se realizará, em cada caso, de acordo com a melhor tecnologia disponível. Para tanto, os equipamentos de aquecimento de água por meio de aproveitamento da energia solar instalados deverão possuir sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

Art. 3º A somatória das áreas de projeção dos equipamentos (placas coletoras e reservatórios térmicos) será considerada não computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento máximo da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 458/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso  
IV (VI), do art. 1º, da Lei nº 8.873, de 4 de setembro de 2009, e dá outras  
providências.

O inciso IV (VI), do art. 1º, da Lei 8873/2009  
passa a vigorar com a seguinte redação: indústria, se a particular atividade setorial  
demandar calor no processo de produção, ou instalação de chuveiros para  
funcionários (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes na Lei nº  
8873/2009 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em  
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passaremos a expor:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

A normatização pelo Município conforme o constante neste PL encontra respaldo no Poder de Polícia, possibilitando regulamentar as edificações; destaca-se infra o magistério de Hely Lopes Meirelles, sobre o tema aqui tratado:

## *2.2 Polícia das construções*

*A polícia das construções efetiva-se pelo controle técnico funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade, expresso nas normas de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano.*

*O Poder Municipal de controle das edificações decorre da Constituição Federal, que outorga competência direta ao Município para promover o ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII).*

*O regulamento das construções urbanas – ou seja, o Código de Obras e normas complementares – deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.),*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra<sup>1</sup>. (g.n.)*

Foi outorgado ao Município pela Constituição da República Federativa do Brasil, o poder para regulamentar as edificações em seus domínios, o qual Hely Lopes Meirelles denominou de polícia das construções, dispõe a CF :

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.*

Face ao comando Constitucional retro descrito, dispõe a Lei Orgânica Municipal :

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*XIV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15º Ed. Malheiros Editores, 2006. 484, 485 pp.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Entendemos que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sublinha-se que esta Proposição necessita do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação, em obediência ao art. 40, § 2º, 2, LOM e art. 163, II, RIC, haja vista que em sendo convertido em Lei este PL irá alterar (complementar) o Código de Obras do Município, Lei 1.437/66.

Observa-se que é necessário pequena alteração na Ementa e art. 1º deste PL, onde se lê Inciso IV, passe a constar inciso VI.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 458/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do inciso IV, do art. 1º da Lei nº 8.873, de 04 de setembro de 2009, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 19 de fevereiro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 458/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do inciso IV, do art. 1º da Lei nº 8.873, de 04 de setembro de 2009, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é concernente à regulamentação edilícia, cuja competência administrativa e legislativa é do Município, nos termos do art. 30, VIII da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, ela é concorrente do Senhor Prefeito e dos Nobres Vereadores, conforme o disposto no art. 33, XIV da LOMS, *in verbis*:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;"

Entretanto, visando atender a melhor técnica legislativa é recomendado que a Comissão de Redação realize algumas alterações nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 08.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOMS, art. 40, § 2º, item '2' da LOMS).

S/C., 19 de fevereiro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES

Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 458/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do inciso IV, do art. 1º da Lei nº 8.873, de 04 de setembro de 2009, e dá outras providências. (dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar)

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2013.

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Membro*





12

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 458/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do inciso IV, do art. 1º da Lei nº 8.873, de 04 de setembro de 2009, e dá outras providências. (dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar)

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2013.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

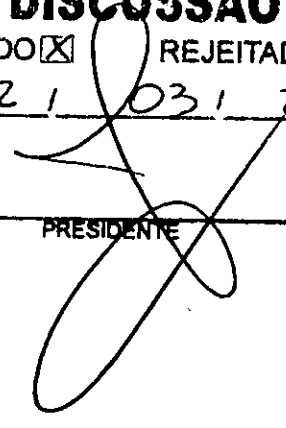


**1ª DISCUSSÃO** 50.10/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 12 / 03 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

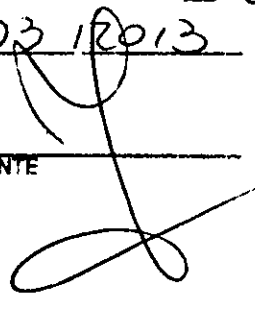


**2ª DISCUSSÃO** 50.11/2013

APROVADO  REJEITADO  Comissão de

EM 14 / 03 / 2013 Jact

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 458/2012

**SOBRE: Altera a redação do inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 8.873, de 4 de setembro de 2009, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 8.873, de 4 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

*VI – Indústria, se a particular atividade setorial demandar calor no processo de produção, ou a instalação de chuveiros para funcionários.*

*VII - ...". (NR)*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.873, de 4 de setembro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 14 de março de 2013.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

Rosa/

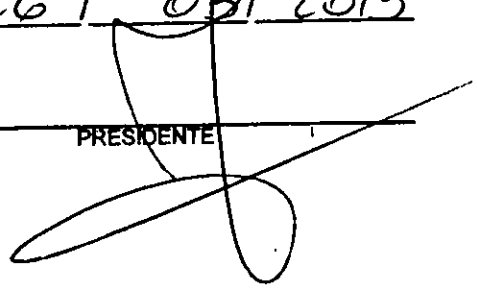


**DISCUSSÃO ÚNICA** 80.14/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 26/03/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.





14

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0252

Sorocaba, 26 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 59, 60, 61, 62 e 63/2013, aos Projetos de Lei nºs 413, 438, 458/2012, 39 e 07/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 61/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Altera a redação do inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 8.873, de 4 de setembro de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 458/2012, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 8.873, de 4 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

*VI – Indústria, se a particular atividade setorial demandar calor no processo de produção, ou a instalação de chuveiros para funcionários.*

*VII - ...". (NR)*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.873, de 4 de setembro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE ABRIL DE 2013 / Nº 1.578  
FOLHA 1 DE 1

**LEI Nº 10.421, DE 3 DE ABRIL DE 2 013.**

(Altera a redação do inciso VI, do Art. 1º, da Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 458/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI, do Art. 1º, da Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

VI - Indústria, se a particular atividade setorial demandar calor no processo de produção, ou a instalação de chuveiros para funcionários.  
VII - ...". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Abril de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2012

Processo nº 19.891/2009

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009, e dá outras providências.

A Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009, de autoria do Nobre Edil José Antonio Caldini Crespo, dispôs sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar em novas edificações no Município de Sorocaba.

Entretanto, foi constatada a necessidade de alteração da redação do inciso VI, do artigo 1º, da referida Lei, para possibilitar a aplicação do disposto.

Isso porque, o Decreto Estadual nº 12.342/78, em seu artigo 192, § 1º e 2º, assim dispõe:

"Artigo 192 - Junto aos locais de trabalho serão exigidos vestiários separados, para cada sexo.

§ 1º Os vestiários terão área correspondente a 0,35m² por empregado que neles deva ter armário, com o mínimo de 6,00m².

§ 2º As áreas para vestiários deverão ter comunicação com as de chuveiros, ou ser a estas conjugadas.

Logo, por interpretação do dispositivo mencionado, os compartimentos denominados vestiários não possuem instalações hidráulicas, o que dificulta a exigibilidade no cumprimento do disposto na referida Lei Municipal.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL altera Lei 8873 2009 aquecimento solar





LEI Nº 10.421, DE 3 DE ABRIL DE 2 013.

(Altera a redação do inciso VI, do Art. 1º, da Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 458/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI, do Art. 1º, da Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

VI – Indústria, se a particular atividade setorial demandar calor no processo de produção, ou a instalação de chuveiros para funcionários.

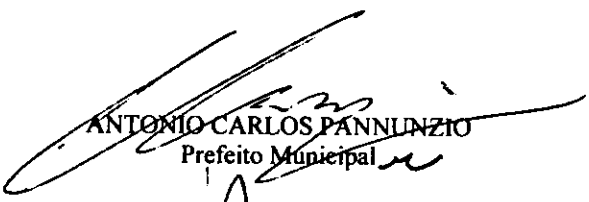
VII – ...”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 3 de Abril de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO ISMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.421, de 3/4/2013 – fls. 2.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2012

Processo nº 19.891/2009

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009, e dá outras providências.

A Lei nº 8.873, de 4 de Setembro de 2009, de autoria do Nobre Edil José Antonio Caldini Crespo, dispôs sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar em novas edificações no Município de Sorocaba.

Entretanto, foi constatada a necessidade de alteração da redação do inciso VI, do artigo 1º, da referida Lei, para possibilitar a aplicação do disposto.

Isso porque, o Decreto Estadual nº 12.342/78, em seu artigo 192, § 1º e 2º, assim dispõe:

“Artigo 192 - Junto aos locais de trabalho serão exigidos vestiários separados, para cada sexo.

§ 1º Os vestiários terão área correspondente a 0,35m<sup>2</sup> por empregado que neles deva ter armário, com o mínimo de 6,00m<sup>2</sup>.

§ 2º As áreas para vestiários deverão ter comunicação com as de chuveiros, ou ser a estas conjugadas.”

Logo, por interpretação do dispositivo mencionado, os compartimentos denominados vestiários não possuem instalações hidráulicas, o que dificulta a exigibilidade no cumprimento do disposto na referida Lei Municipal.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando á Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL altera Lei 8873 2009 aquecimento solar